



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL

CAÇAPAVA DO SUL

LEI Nº 4, de 26 de abril de 1971.

Faculta contagem de  
Tempo de Serviço.

ISMAEL EILERS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

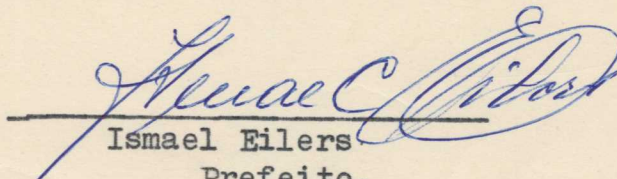
Artº 1º - É facultado à professora efetiva contar, até um terço (1/3) de tempo de serviço necessário à aposentadoria, prestado ao magistério particular.

§ único - Para efeito do cômputo de tempo de serviço a que se refere esta Lei, os interessados apresentarão laudo, julgado em juízo e fornecido pelo Dr Juíz de Direito.

Artº 2º - O Executivo Municipal, de posse do laudo julgado em juízo, determinará, a requerimento da parte interessada, a averbação, na Ficha Individual de Assentamentos, o tempo de serviço prestado ao magistério particular, para efeito exclusivo de aposentadoria.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, RS, 26 de abril de 1971.

  
Ismael Eilers  
Prefeito.